



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 99/2020
PROCESSO Nº 1524/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES** (pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado a Rodovia ES nº 400, Bairro da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-15, com endereço Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Freire, n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, cep: 91.320-040, telefone: (51)3023-8888, endereço eletrônico: licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF n.º 632.003.380-14, RG nº 7009036166 SSP/RS, residente na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Terra Amena 2ª Bela Vista, Porto Alegre/RS, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS NÃO OBRIGATÓRIOS EM VEÍCULOS**, conforme especificações e especificações do processo licitatório nº 007/2020 na modalidade Pregão Presencial, sob o valor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.000,00 (seis mil reais);
2.2. O pagamento será autorizado somente após a apresentação das apólices devidamente assinadas pelos representantes legais do contratante e do contratado. O (s) pagamento (s) será (ão) efetua (o)s em 01 (uma) única parcela.



2.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e sem ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FCT, S e Justiça do Trabalho.

2.3.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmos serão(s) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento se dá contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de carnê ou depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto. Ficará constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices legais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou erros observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições desta contratação, sob pena de não ser permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será Sr. Flávio Sergio Prudente, matrícula nº 303480, Gilberto Figueiredo, matrícula nº 307898, nomeados por Portaria assinada e subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087, 120001.0814400252.087.33903900000 – Ficha 087



- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação das sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação, quando a obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratada.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas as cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



276, 110002.1030100202.078.33903900000 – Ficha 036, 130001 2781200282 114213903900000
Ficha 363, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida em seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculada sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitada a 15% por dia de cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada deixar de cumprir o prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iluna.

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;



9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:

10.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

10.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação e envio do mesmo à empresa.

10.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;

10.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por instituição localizada no Brasil.

10.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

10.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Iúna.

10.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados com a cópia de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

10.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX, a ser aberta especificamente para este fim, mediante solicitação ao Setor de Contrato, e ainda, apresentar o comprovante, o qual será confirmado pelo Diretor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.



10.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 10.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.

10.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação de multa de valor superior ao da garantia prestada.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

10.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.8. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

10.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.

10.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais o valor dos aditivos formalizados;

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato;

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra natureza ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

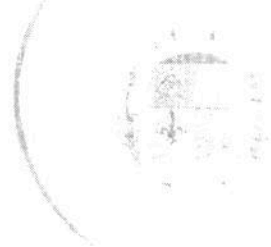
11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 16 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

GENTE SEGURADORA S/A
Marcelo Wais / ou procurador legalmente habilitado

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguros não obrigatórios em veículos pertencentes as Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura e Agronegócio, Assistência e Desenvolvimento Social, e Cultura, Esporte e Turismo, conforme características, condições e quantitativos descritos no anexo 2.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. O objetivo desta contratação é proporcionar a segurança e bem estar das pessoas que utilizam os veículos das referidas secretarias, garantindo ressarcimento aos que, de alguma forma, foram prejudicados por eventual acidente de trânsito, e garantir o pleno funcionamento dos veículos, proporcionando a reposição de peças, ou o mesmo de novos veículos, quando da ocorrência de acidentes de trânsito, ou outro motivo que ocasione defeito ou a perda do veículo, de modo a não ter a continuidade da prestação dos serviços por parte da administração pública.

2.2. Considerando que esta municipalidade utiliza seus veículos não só na região municipal, mas também no âmbito Estadual e Nacional.

2.3. Considerando ainda, que a segurança dos passageiros bem como quaisquer outros possíveis envolvidos em acidentes vem em primeiro lugar.

3 - RELAÇÃO DOS ITENS:

3.1. A relação dos itens para a pretensa contratação, com características, condições, quantitativos e ainda, separados por Secretaria, seguem no anexo 2.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5 - DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

5.1. Todos os itens objeto do pretense contrato, devem conter ainda cobertura de DMH - Despesa Médico Hospitalar, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro.

5.2. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em 06 itens, cujo valor por item, a descrição detalhada de cada serviço individualmente segue constante no Anexo 1.



6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. Da Assistência: estabelece-se pormenorizadamente, os termos e condições da cobertura, nos seguintes moldes:

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, das 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque (R\$ 120,00) em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros;

6.1.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de tarifas por quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;

6.1.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atenção exclusivos à Secretaria Municipal de Interior e Transporte do Poder Executivo Municipal, durante todo o período de vigência contratual.

6.2. Da Apólice:

6.2.1. A CONTRADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

- a) O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- b) O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;
- c) Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;
- d) As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item seguinte deste Termo.

6.3. A contratada deverá arcar, sozinha, com as despesas para as vistorias necessárias para a efetivação deste serviço, tais como deslocamento de profissional adequado.

6.4. O prazo para efetivação dos seguros contratados não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão e entrega da Autorização de Fornecimento.

6.5. A contratada emitirá apólice e cartão referente a cada seguro separadamente, sob as exigências mínimas descritas no ANEXO 2, podendo sofrer sanções previstas em contrato no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas.

6.6. Somente poderá ser emitida apólice, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

6.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente, obrigando a contratada a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

6.8. Será contratado o total dos serviços apresentados, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado sob as mesmas condições.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTABILIDADE



6.9. Não será permitido a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste instrumento licitatório.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. O contrato terá vigência de um ano, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo este ser prorrogado.

7.2. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o contrato.

7.3. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, de todos os tipos, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, mão de obra, materiais e custos relacionados aos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor público a ser designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de faltas e atrasos, observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

8.2. O agente fiscalizador da contratante será nomeado através de Portaria assinada pelo Gabinete do Prefeito.

8.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços/produtos, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem impõe a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

8.5. A fiscalização da qualidade do(s) serviço(s) ficará(ão) sob responsabilidade do Município, que poderá recusar serviço(s) que não atendam as normas técnicas específicas.

8.6. A contratação terá como agentes fiscalizadores servidores públicos nomeados através de Portaria que deverão acompanhar todo o processo licitatório e principalmente a fiscalização dos presentes contratos.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

10 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Efetuar o Pagamento do preço previsto, nos termos deste instrumento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- b) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- c) Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas obrigações na íntegra.

10.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os serviços registrados na forma prevista do contrato.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- c) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- e) Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato.
- f) Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas existentes.

11 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A prestação dos serviços será de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de Despesas. Somente após esta fase poderá ser emitida a nota fiscal e apólice referente à contratação.

11.2. Dos prazos de Execução:

EVENTO	PRAZOS MÁXIMOS EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	10 dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento
Alteração da apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da CONTRATANTE para o CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro que for informado/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado, comprovado mediante comprovação hábil.

12. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

12.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000099/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002577

Origem	Pregão Presencial Nº 000007/2020		Processo	001524/2019			
Contrato	Contrato Nº 000099/2020						
Empresa	GENTE SEGURADORA SA						
CNPJ	CNPJ: 90.180.605/0001-02						
Endereço	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - CEP: 90020060						
Secretaria	00015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE						
Local	00483 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unidade	Valor Total
004	001	SEGURO DE VEICULO - NISSAN VERSA 1.6 ANO/MODELO - CULTURA contratação de empresa especializada em administração de seguro de veículo com vigência de 12 (doze) meses conforme veículo e condições abaixo: descrição do veículo marca/modelo: nissan versa 1.6 pas/auto./n aplic. chassi: 94dbcan171b207922 combustível: álcool/gasolina placa: qrk6b44 - 0km ano/modelo: 2019/2019 secretaria municipal de cultura, esporte e turismo condições: - cobertura do valor de nota fiscal de R\$ 55.000,00 (valor do veículo) - cobertura de rcf danos materiais: R\$ 100.000,00 - cobertura de rcf danos corporais: R\$ 100.000,00 - cobertura de app - morte/invalidez: R\$ 50.000,00 por passageiro - com assistência 24 horas - com franquia de no máximo R\$ 2.000,00		UN	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
003	002	SEGURO DE VEICULO - NISSAN VERSA 1.6 ANO/MODELO - SAUDE contratação de empresa especializada em administração de seguro de veículo com vigência de 12 (doze) meses conforme veículo e condições abaixo: descrição do veículo marca/modelo: nissan versa 1.6 pas/auto./n aplic. chassi: 94dbcan171b207890 combustível: álcool/gasolina placa: qrk6b46 - 0km ano/modelo: 2019/2019 secretaria municipal de saúde condições: - cobertura do valor de nota fiscal de R\$ 55.000,00 (valor do veículo) - cobertura de rcf danos materiais: R\$ 100.000,00 - cobertura de rcf danos corporais: R\$ 100.000,00 - cobertura de app - morte/invalidez: R\$ 50.000,00 por passageiro - com assistência 24 horas - com franquia de no máximo R\$ 2.000,00		UN	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES							6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE							6.000,00
GENTE SEGURADORA SA							6.000,00